

INDICE

Conteúdo

PREÂMBULO.....	2
1 OBJETO.....	2
2 DO CREDENCIAMENTO	4
3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
7 DA HABILITAÇÃO	13
8 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	16
9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
10 DOS RECURSOS	18
11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
13 CONDIÇÕES PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	19
14 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO	19
15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO	20
16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
18 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO – GARANTIA CONTRATUAL	23
19 DISPOSIÇÕES GERAIS	24
20 DO FORO	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	26
ANEXO II – MODELO SUGESTIVO DE CARTA PROPOSTA	39
ANEXO III – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÕES	40
ANEXO IV- MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ...	41

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 90.016/2024 FAU – UASG 925425

TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO: 219/2024

FONTES DOS RECURSOS: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

ENTIDADE CONTRATANTE: Fundação de Apoio Universitário - FAU

PREÂMBULO

A Fundação de Apoio Universitário – FAU, por intermédio da Comissão de Seleção, nomeada nos termos da Portaria nº. **01/2023 de 04/05/2023** assinada por Rafael Visibelli Justino, Diretor Executivo da FAU, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compra, seguindo-se os procedimentos previstos no **Decreto nº 8.241/2014, Lei Federal nº 14.133/14 e Decreto nº 10.024/2019**, outras leis, instruções normativas e regimentos aplicados à espécie e subordinado ao Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Em maio de 2014 foi publicado o Decreto nº 8.241, que implementou regras para as contratações no âmbito das Fundações de Apoio. Este Decreto, conforme rege seu artigo 1º diz que: “Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT.”

De mesma forma, em setembro de 2019 foi publicado o Decreto nº 10.024/2019, que rege em seu artigo 1º: “regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

Desta feita, a Fundação de Apoio Universitário – FAU utilizando as legislações citadas acima, criadas com o intuito do uso do procedimento mais simples do que o previsto nas outras leis federais de licitação e contratos, mudanças benéficas exclusivamente às fundações de apoio, as quais serão as aplicadas no presente edital, considerando tão somente as citações à Lei Federal nº 14.133/21 naquilo que o Decreto nº 10.024/2019 assim o definir.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o credenciamento através do sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que por sua vez dependerá do registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

NOTA EXPLICATIVA:

Fica facultado à empresa interessada enviar pedidos de esclarecimentos prévios, conforme disposto no item 09 deste Instrumento Convocatório.

A Seleção Pública de Fornecedores será realizada em Sessão Pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

Para fins do disposto neste Instrumento Convocatório, o termo “sistema eletrônico”, utilizado neste Instrumento Convocatório, corresponde a “Sistema de Pregão Eletrônico **Compras.gov.br**. SIASG”, do sítio Compras Governamentais.

A presente Seleção Pública será lançada como “PREGÃO” visto que a plataforma do Portal de Compras do Governo Federal não está plenamente ajustada aos procedimentos de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, nos termos definido pelo Decreto nº 8.241/2014.

A presente Seleção Pública está divulgada no sítio da Fundação e no **Compras.gov.br**, de forma que a divulgação prevista no art. 9º, do Decreto nº 8.241/2014 está a depender de adaptações técnicas do referido sistema.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A DESCRIÇÃO DO ITEM NO SITE COMPRAS.GOV.BR.PODE NÃO ESTAR DE ACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DEVE SE OBSERVAR A DESCRIÇÃO CORRETA NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE DESTES INSTRUMENTO.

Data da sessão: 16/07/2024.

Horário: 09h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal (**Compras.gov.br**) - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Telefones para contato: (34) 3239-7227 ou 7270.

1 OBJETO

- 1.1 A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, aérea, rodoviária, ferroviária, fluvial ou marítima, hospedagens e serviços correlatos nacionais e internacionais (locação de veículos e seguros viagens) compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação poderá ser dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (Taxa FEE – Taxa de serviço)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Seleção Pública.
- 2.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 2.5 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 3.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 3.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da interessada;
 - 3.3.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

- 3.3.7 A participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 3.3.8 É vedado a contratação direta, sem seleção pública, de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da fundação de apoio contratante ou da IFES ou demais ICT apoiada;
- 3.3.9 É vedado ainda outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento não enquadradas nos Decretos nºs 8.241/2014 e 10.024/2019, em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.
- 3.3.10 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.11 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 3.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 3.4.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 Preço, modelo e marca dos itens ofertados, deverão ser formulados e lançados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do edital no **Compras.gov.br**, até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília/DF conforme Art. 53 do Decreto nº 10.024/19), sendo que, durante este período o fornecedor pode realizar alterações. Após esse período, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de cadastramento de propostas.
- 4.2 Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPS, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletida no sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 4.3 A Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública, conforme estabelece o art. 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.4 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Seleção Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o estabelecido no art. 19º, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.5 Os licitantes deverão encaminhar proposta com as especificações claras e completas que bem identifiquem os itens cotados (marca, modelo e fabricante); de forma a atender as solicitações constantes neste Edital e Anexos.
- 4.6 A proposta de preços escrita, contendo as especificações detalhadas dos itens, deverá ser formulada e enviada em formulário próprio específico, exclusivamente por meio Eletrônico, contendo os seguintes dados:
- 4.6.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Licitação.
- 4.6.2 A especificação clara, completa e minuciosa dos itens ofertados, preço unitário e total de cada item, bem como o preço global da Proposta com duas casas após a vírgula, em conformidade com o Anexo I deste Edital, considerando o modelo sugestivo de proposta de preços (Anexo II deste Edital). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- 4.6.3 No caso de validade dos bens ou produtos, a mesma deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem a vencer.
- 4.6.4 Erros no preenchimento da planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
- 4.6.5 Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente, números dos telefones fixos e celular do representante da empresa.

- 4.7 Os licitantes que não enviarem as informações que identifiquem o item por ele proposto, **SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS.**
- 4.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 4.9.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos não observados por esta, devendo complementá-los, se for o caso.
- 4.9.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário adjudicado, conforme item 14 deste Edital.
- 4.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente Seleção dar-se-á no Portal do **Compras.gov.br.**, **modo de disputa aberto e fechado**, dirigida pela Pregoeiro **João Vitor Teodoro Santos**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório:

Endereço eletrônico onde se realizará o processo de compra:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das propostas:	A partir das 08h00 min do dia 02/07/2024
Abertura das propostas:	Às 09h30 min do dia 16/07/2024

- 5.2 **Os documentos de habilitação e a proposta devem ser inseridos no Compras.gov.br. pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do pregoeiro.**
- 5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3.1 Também será desclassificada a proposta do sistema que identifique o licitante.
- 5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a etapa de lances.
- 5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.1 **O lance deverá ser ofertado pelo total do item.**
- 5.7 Ao formularem seus lances, os fornecedores participantes terão que oferecê-los em valores com duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos).
- 5.8 Caso ocorra lances com mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.
- 5.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11 **Não será aceita taxa menor que R\$ 0,01 (um centavo), cabendo ao proponente ofertar o lance exequível conforme estimativa. Todos os lances com taxa menor que R\$0,01 (um centavo) serão desclassificados ao final da disputa.**

- 5.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - 5.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.19 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.20 **A etapa de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, encerrado o prazo de 15 minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.**
- 5.21 Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado. Não havendo no mínimo 3 (três) ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3 (três), para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3 (três), se houver. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.
- 5.22 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.
- 5.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.28 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.29 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.”

5.30 Não havendo desempate nos critérios da Lei nº 14.133/21 será realizado sorteio ao vivo no canal do Instagram oficial da Fundação de Apoio Universitário – @fundacao_fau com aviso prévio de data e horário com no mínimo 2 dias úteis para que os licitantes interessados possam participar presencial ou de forma on-line. Os licitantes que desejarem acompanhar presencialmente deverão enviar a Fundação os dados de seu representante legal ou procurador, limitado a uma pessoa por empresa.

5.31 Após a verificação do licitante melhor colocado, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 O critério de julgamento será o tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.

- 6.2 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.3 A proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado poderá ser objeto de apreciação pelo Pregoeiro, desde que devidamente justificada sua decisão e publicada no respectivo portal.
- 6.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível **no sistema no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 6.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes da desclassificação deste licitante, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 6.7.1.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.7.1.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.7.1.3 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.7.1.3.1 Especificações contidas no item 03 do Termo de Referência.

- 6.7.1.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.7.1.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com

a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Termo de Referência**.

- 6.7.1.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.7.1.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 6.7.1.8 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 6.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 6.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 6.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.12 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 6.13 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta da **Licitante Vencedora** não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos de habilitação e a proposta final devem ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da sessão de lances, e caso haja necessidade de complementação, serão solicitados pelo pregoeiro, também pelo Compras.gov.br. Os documentos deverão ser enviados com assinaturas de certificado digital.

- 7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no **SICAF**.
- 7.2.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.3 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 7.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.4 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao **SICAF**.
- 7.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 7.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5.2 Além da regularidade com o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o licitante vencedor deverá inserir no sistema, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 7.5.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registradas;
- 7.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.5.5 Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (**INSS**) **em certidão conjunta com a Fazenda Federal, em cumprimento a Portaria MF 358/2014 com a redação dada pela Portaria 443/2014**, devidamente atualizada; ou certidões separadas dentro do prazo de validade;

- 7.5.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, em cumprimento ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036, de 11/05/90, devidamente atualizado;
- 7.5.7 Prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da **CNDT** - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, devidamente atualizada;
- 7.5.8 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativa ao domicílio da licitante;
- 7.5.9 **Declaração de inexistência de punição**, elaborada em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Empresa, conforme **Modelo sugestivo no Anexo III**;
- 7.6 **Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores** (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), conforme **Modelo sugestivo no Anexo III**;
- 7.6.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.7 **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 7.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com a redação dada pela lei complementar 155 de 2016.

- 7.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, somente será exigida para efeito da assinatura do contrato e poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso de o (a) pregoeiro (a) puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera do governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.
- 7.12 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- 7.13 A não regularização da documentação, conforme art. 48 e seus parágrafos do Decreto nº 10.024/2019, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.14 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 7.14.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o licitante executou serviço de natureza compatível com o objeto deste pregão. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, constando o CNPJ dos mesmos. **O documento deverá ser enviado com assinatura de certificado digital** ou possuir as informações necessárias para realização da diligência posteriormente, isto é, o CNPJ e o e-mail/telefone do contratante e as informações da venda realizada. Para a diligência, poderá ser utilizado as seguintes formas de investigação: contato com o contratante, solicitação da NF de venda e/ou solicitação do contrato de venda.
- 7.14.2 Para a habilitação técnica, o licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, que sozinho represente no mínimo 50% do valor da proposta.

8 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 **O licitante vencedor deverá enviar pelo compras.gov.br, a proposta em papel timbrado da empresa, conforme Modelo Sugestivo Carta Proposta (Anexo II). As especificações dos itens terão que ser redigidas em língua portuguesa, descritos com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, descrevendo as características dos itens ofertados, em conformidade com as descrições do Termo de Referência – com assinatura de certificado digital.**
- 8.2 Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo; telefones de contato; e-mail, nome do representante com os dados pessoais (para elaboração do contrato, se necessário); conter informações do Banco; a Agência, a Cidade e o número da Conta Corrente.

- 8.3 Indicar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta;
- 8.4 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.5 Os licitantes que não enviarem as informações que identifiquem o item por ele proposto, conforme o item 8.1 e Anexo I, **NÃO SERÃO ACEITAS.**
- 8.6 Na proposta deverá conter a assinatura de certificado digital do Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada:
- 8.7 No caso de proprietário ou sócio, através de consulta “online” ao SICAF;
- 8.8 Na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;
- 8.9 Não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder).
- 8.10 A apresentação da proposta implica a aceitação plena deste Edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, em qualquer fase do processo licitatório.
- 8.11 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.12 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Seleção Pública, na forma eletrônica.
- 9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: **licita@fau.org.br**. **Caso não seja acusado o recebimento pelo setor de licitações o licitante deverá entrar em contato pelo telefone (34)3239-7270.**
- 9.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pela Procuradoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**.
- 9.4 Colhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licita@fau.org.br**.
- 9.6 Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 9.8 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Uma vez solicitado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras da FAU.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao Departamento que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens/serviços cotados, antes da homologação do certame.

13 CONDIÇÕES PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1 A prestação dos serviços/início da contagem do prazo de entrega será a partir da data do recebimento do Pedido de Compra pelo licitante vencedor.
- 13.2 Ao receber o Pedido de Compra, a empresa adjudicatária obriga-se a seguir as condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital e Anexos.
- 13.3 O Objeto desta licitação em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a empresa adjudicada a substituí-los no prazo assinado pelo Departamento responsável.
- 13.4 Executado a prestação dos serviços/efetivado a entrega do objeto nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar incompatibilidade com as especificações dos serviços/objeto, proceder-se-á o seu reparo/troca no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da irregularidade pelo órgão, sendo que todas as despesas tais ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada;
- 13.5 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção do objeto recusado, a Diretoria de Licitação e Compras e Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas no Decreto nº 10.024/2019 e as deste edital, para aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 13.6 Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, contra vícios do serviço, pelo prazo mínimo estipulado no memorial descritivo (Anexo I) ou, quando não previsto, pelo prazo mínimo estipulado no Código de Defesa do Consumidor.

14 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 14.1 A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do quantitativo adjudicado, com fulcro no art. 29 do Decreto nº 8.241/2014.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

- 15.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório, sendo efetuado em **até 30 (trinta) dias** corridos, contados da contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, após aceite, pelo Coordenador do Projeto, do (s) produto (s) /serviço (s) e das Notas Fiscais/Faturas apresentadas.
- 15.2 Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 15.3 Entende-se como pagamento a data do depósito do valor contratado no estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, feito via crédito em conta corrente com titularidade da CONTRATADA.
- 15.4 Nos dados complementares da nota **fiscal/fatura** deverá constar o número de convênio: **FAU**, de acordo com instrução no pedido contendo o **centro de custo**, sob pena de cancelamento da mesma.
- 15.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 15.6 O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser suspenso(s), caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da Contratada.
- 15.7 Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.
- 15.8 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a FAU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no edital ou se, injustificadamente, recusar-se a receber o Pedido de Compras, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos da habilitação e feita à negociação, receber o Pedido de Compras, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 16.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.2.2.4 deixar de apresentar amostra;

- 16.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.2.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.2.6 fraudar a licitação
- 16.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.2.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.2.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.2.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.2.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.2.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.3.1 advertência;
 - 16.3.2 multa;
 - 16.3.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 16.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.4.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 16.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.5.1 Para as infrações previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, caso a FAU decida por aplicar a multa, esta será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

- 16.5.2 Para a infração prevista no item 16.2.4, caso a FAU decida por aplicar a multa, esta será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor residual do contrato, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado atualizado.
- 16.5.3 Para as infrações previstas nos itens 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7, 16.2.8 e 16.2.9, caso a FAU decida por aplicar a multa, será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7, 16.2.8 e 16.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

- 16.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para esta aquisição correrão por conta da **Fundação de Apoio Universitário**.

18 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO – GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Pedido de Compras/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.3 Prioritariamente a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será realizada por meio eletrônico utilizando a funcionalidade de envio do e-mail.
- 18.4 Caso a licitante não realize a assinatura, ou confirme o recebimento do instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerar-se-á a divulgação do Pedido de Compras no sítio da Fundação como publicação oficial nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784/99.
- 18.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.6 O Aceite do Pedido de Compras ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.6.1 Após a homologação, quando for o caso, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital, conforme rege o art. 48 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 5º parágrafo 1º e 2º do Decreto 8.241/2014.
- 18.6.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.6.3 A contratada reconhece que a hipótese de revogação e de anulação é a prevista no art. 50 e seu respectivo parágrafo do Decreto nº 10.024/2019.
- 18.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.8 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

- 18.9 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.10 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.2 As normas que disciplinam esta Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.
- 19.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Seleção Pública.
- 19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Fundação de Apoio Universitário.**
- 19.8 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, tudo sempre disponibilizado no sistema para conhecimento dos fornecedores participantes.

- 19.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 assim como o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014.
- 19.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;
- 19.11 Serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, o fornecimento da mão de obra qualificada e a prestação dos serviços objeto do contrato à **Fundação de Apoio Universitário**.
- 19.12 Certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, sendo que aquelas que não declararem, em seu bojo, o prazo de sua validade, somente serão aceitas com data não excedente a **6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**.
- 19.13 **No caso de divergência entre as especificações dos itens insertos no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**
- 19.14 As licitantes, após a Publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br - **Compras.gov.br**. e <http://www.fau.org.br/portal30/>, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20 DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Uberlândia-MG com exclusão de qualquer outro.

Uberlândia, 01 de julho de 2024.

Antônio Viana de Melo Júnior
Analista de Compras e Licitações
Portaria de Designação n.º 01/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO: 219/24

FONTES DOS RECURSOS: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – UASG 925425

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, aérea, rodoviária, ferroviária, fluvial ou marítima hospedagens e serviços correlatos nacionais e internacionais (locação de veículos e seguros viagens) compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento conforme exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Características:

1.2.1. Passagens nacionais e internacionais, aérea, rodoviária, ferroviária, fluvial ou marítima: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, em viagens domésticas;

1.2.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas por mais de uma companhia.

1.2.3. Serviços de hospedagens e serviços correlatos nacionais e internacionais que compreendem serviço de locação de veículos e seguro viagens.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No âmbito dos convênios firmados com a **Fundação de Apoio Universitário** é necessário o deslocamento da equipe do projeto e de colaboradores eventuais para cumprimento de atividades que constitui demanda há muito incorporada à rotina administrativa.

2.2. O serviço garante a participação em diversas atividades vinculadas ao convênio e contrato firmados com a **Fundação de Apoio Universitário** tais como: encontros, congressos, palestras, bancas, cursos, concursos, trabalhos de campo e outros, ao longo do ano.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá:

Informar imediatamente, após a assinatura do contrato, preposto que, para atendimento em horário integral, inclusive nos fins de semana e feriados, que deverá atender prontamente a instituição, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio idôneo de comunicação, que permita o efetivo contato; necessários à prestação dos serviços contratados, na seguinte forma:

4.1.1. Execução de reserva automatizada, on-line, e emissão de seu comprovante;

4.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, on-line;

4.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;

4.1.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, on-line;

4.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, on-line;

4.1.6. Impressão de consultas efetuadas;

4.1.7. Alteração e remarcação de bilhetes;

4.1.8. Combinação de tarifa.

4.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em qualquer horário, de segunda a domingo, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste item. Disponibilizando para a Contratante um plantão de telefones fixos e celulares, inclusive 0800;

4.2.1. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, tanto para trajetos aéreos quanto para trajetos rodoviários;

4.2.2. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou rodoviária emitida pela Contratante;

4.2.3. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos ou rodoviárias, informando o código e a empresa;

4.2.4. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

4.2.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas ou rodoviárias; e

4.2.6. Sempre que solicitado pela Contratante, fornece comprovação dos valores **efetivamente pagos às companhias, seja por transportes aéreos, rodoviários, ferroviários, fluviais ou marítimos, hospedagens e serviços correlatos nacionais e internacionais (seguros viagens e/ou locação de veículos)** em relação às tarifas praticadas à data da emissão.

5. DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

5.1. As reservas de hospedagens serão solicitadas através de formulário de solicitação assinado pelo coordenador do projeto e/ou por e-mail do coordenador do projeto ou substituto designado pelo coordenador, encaminhado à empresa contratada por intermédio, por preposto da instituição devidamente identificado.

5.2. A reserva será solicitada com a antecedência mínima de 5 dias corridos da data fixada para a viagem. Excepcionalmente este prazo poderá vir a ser inobservado, frente a situações urgentes, casos em que a contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação, na medida do possível.

5.3. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter urgente, não havendo condições de entrega na sede da instituição, a empresa deverá diligenciar para efetuá-la o mais rápido possível na residência do beneficiário da hospedagem.

6. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

6.1. Proceder à locação de veículos, das linhas passeio e utilitário, conforme solicitação da **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO**, tanto no Brasil quanto no exterior.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

7.3. A Contratada deverá entregar os demais bilhetes nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

7.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante sem obediência aos prazos previstos nos Subitens 5.2 e 5.3, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

7.5. O prazo de execução estimado dos serviços será de **12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 10 (dez) anos conforme o Art. 108 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, com esmero e pronto atendimento das necessidades.

8.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

8.4. Manter preposto durante toda execução do contrato para representá-la e para gerenciar os serviços, com poderes para tratar com a Contratante sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

8.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

8.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, este quando fora da sede da Contratante, no Brasil ou no exterior.

8.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

8.9. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela Contratante.

8.10. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior.

8.11. Reembolsar ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

8.12. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

8.13. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

8.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Contratante as inclusões e/ou exclusões.

8.15. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

8.16. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.17. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante.

8.18. Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.20. Comunicar de imediato a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

8.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

8.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

8.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública.

8.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais por centro de custo contendo o valor das passagens aéreas/terrestre, valor dos serviços, valor da taxa de embarque (se houver) e valor do agenciamento na operação, detalhadamente com nome de passageiro, trecho e requisitante, conforme o caso.

8.27. Disponibilizar relatórios gerenciais a cada 1 (um) mês, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino com abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos na **Fundação de Apoio Universitário**, taxa de embarque e tarifa líquida;

- b) Quantidade de reservas de hotéis;
- c) Quantidades de aluguel de veículos e/ou serviços correlatos;
- d) Número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo;
- e) Número de cancelamento de passagens; e
- f) Quantidade de crédito de milhas por projeto.

8.28. Os relatórios, mencionados no Subitem 8.27, deverão ser apresentados junto a cada mês de faturamento à **Fundação de Apoio Universitário** e suas ausências implicarão no não aceite das faturas enviadas, e

8.28.1. A Fundação de Apoio Universitário poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme seja constatada sua necessidade.

8.29. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior;

8.30. Reportar para a contratante, imediatamente, sempre que alguma passagem aérea emitida não for utilizada;

8.31. Providenciar e gerenciar para a contratante, junto às companhias aéreas, o reembolso de eventuais viagens canceladas e/ou não realizadas, fazendo o controle de todos os casos que ocorram, inclusive no que diz respeito a confirmação ou não da realização do reembolso na conta bancária indicada pela contratante, demonstrando detalhadamente eventuais descontos de taxas e multas no valor reembolsado.

8.32. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema via internet, que permita a consulta de informações de passagens nacionais e internacionais, tarifas, opções de horários, aprovação eletrônica do trecho e companhias.

8.33. O sistema deve permitir que seja cadastrado o centro de custo, que será utilizado o número do projeto.

8.34. O sistema deve permitir a criação de uma senha eletrônica para que o coordenador do projeto possa realizar a reserva para posterior aprovação e emissão do bilhete exclusivamente realizados pela Fundação.

8.35. O sistema deve emitir relatório via centro de custos cadastrados.

8.36. Permitir que o sistema disponha de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.

8.37. O sistema deverá ser ajustado de acordo com a exigência da **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

9.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

9.4. Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

9.5. Emitir as requisições de passagens aéreas e rodoviárias.

9.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

9.7. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada.

9.9. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu **percurso total ou parcial**, o ressarcimento total do valor correspondente ao trecho (crédito), (dentro do prazo da companhia aérea) situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito.

9.11. Quando da efetuação de glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

9.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

9.13. Os preços praticados pelas passagens aéreas devem levar em conta eventuais tarifas promocionais, assim como eventuais milhas originadas de programas de milhagem deverão ser repassadas para benefício da contratante.

10. DO PREÇO

10.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, **deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas**, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

10.2. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias rodoviárias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

11. DA TAXA DE SERVIÇO – FEE - A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

11.1. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais por passagem contendo o valor das passagens aéreas/terrestre, valor da taxa de embarque e valor da taxa de agenciamento ofertado na operação; valor dos serviços, valor da taxa e valor do desconto (se houver), detalhadamente. Não cabendo nenhum, outro pagamento a contratada.

11.2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS – LOTE ÚNICO.

11.2.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.084.742,75 (um milhão oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e dois mil e setenta e cinco centavos) referentes à emissão de passagens nacionais e internacionais, aérea, rodoviária, ferroviária, fluvial ou marítima hospedagens e serviços correlatos nacionais e internacionais (seguros viagens, locação de carros).

Item	Serviços	Quantidade Anual Estimada de passagens ou serviços**	Valor Unitário Médio	Valor Unitário Estimado Taxa fixa por serviço FEE	Valor total estimado da contratação
		(A)	(B)	(C)	
1	Passagens nacionais ou internacionais** (Não será objeto de disputa)	800	R\$ 1.229,07	2,70	R\$ 983.258,75
2	Hospedagens, emissão de seguro viagem, locação de veículos - nacionais e Internacionais (serviços correlatos) (Não será objeto de disputa)	120	R\$ 825,00	2,70	R\$ 99.000,00
3	Taxa de serviço - FEE *	920	---	2,70	R\$ 2.484,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 1.084.742,75			

(*) Taxa FEE – A taxa será cobrada pela empresa apenas uma vez por cada serviço, estando inclusas todas as operações posteriores que foram efetivadas com o mesmo.

(**) Passagem para atendimento dos solicitantes: **aérea, rodoviário, ferroviários, fluviais ou marítimos.**

(***) A quantidade dos itens 01 e 02 são as **estimativas de emissão de bilhetes e serviços**, com base no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 da Fundação de Apoio Universitário, não podendo os proponentes ofertar lances para os mesmos, pois são valores médios praticados pelas empresas.

Não será aceita taxa menor que R\$ 0,01 (um centavo), cabendo ao proponente ofertar o lance exequível conforme estimativa. Todos os lances com taxa menor que R\$0,01 (um centavo) serão desclassificados ao final da disputa.

11.3. Os valores e quantidades informadas no demonstrativo acima são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para a Contratante;

11.4. A Fundação de Apoio Universitário se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO exclusivamente via depósito/transferência bancária**, em até 30 (trinta) corridos, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondentes preços unitários cotados na proposta comercial apresentada pela empresa e ata da sessão de seleção pública, sendo previamente feita a consulta junto a sitio de órgãos, para efeito da regularidade da Contratada.

12.2. Deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA, uma fatura para cada atendimento solicitado, a qual deverá informar em campo apropriada o nome e número do projeto cujo custo do serviço estará vinculado.

12.3. A fatura, quando passagens, deverá informar separadamente, por passageiro e por Cia aérea, o valor cobrado pelo(s) bilhete(s) aéreo(s), a(s) taxa(s) de embarque e o valor da taxa de transação.

12.4. No caso dos demais serviços, a fatura deverá conter o valor unitário e da taxa de agenciamento.

12.5. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal a Declaração (Anexo V) nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

12.6. Não será admitido cobranças de faturas em atraso superior a 90 (noventa) dias após a data da execução do serviço.

12.7. A Fundação de Apoio Universitário poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros fornecedores, ficando a empresa vencedora sujeito as penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, através de termo aditivo, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante (Comissão permanente de Licitação e Setor Jurídico), especialmente designados, na forma dos Art. 140 da Lei nº. 14.133 de 2021.

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- II. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- III. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispõem os Art. 137 e 139 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- IV. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

16. SISTEMA DE GESTÃO DE PASSAGENS

- 16.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema via internet, que permita a consulta de informações de passagens nacionais e internacionais, tarifas, opções de horários, aprovação eletrônica do trecho e companhias.
- 16.2.** O sistema deve permitir que seja cadastrado o centro de custo, que será utilizado o número da solicitação.
- 16.3.** O sistema deve permitir a criação de uma senha eletrônica para que o coordenador do projeto possa realizar a reserva para posterior aprovação e emissão do bilhete **exclusivamente realizados pela Fundação.**
- 16.4.** O sistema deve emitir relatório via centro de custos cadastrados.
- 16.5.** Permitir que o sistema disponha de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações
- 16.6.** O sistema deverá ser ajustado de acordo com a exigência da FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO.

ANEXO II – MODELO SUGESTIVO DE CARTA PROPOSTA

1. DADOS DA PROPONENTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	FAX:
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
DADOS DO REPRESENTANTE – NOME – CPF – CI – CARGO - PROFISSÃO		

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA nº 90.016/2024

Item	Serviços	Quantidade e Anual Estimada de passagens ou serviços** *	Valor Unitário Médio	Valor Unitário Estimado da Taxa de serviço - FEE	Valor total estimado da contratação
		(A)	(B)	(C)	
1	Passagens nacionais ou internacionais** (Não será objeto de disputa)				
2	Hospedagens, emissão de seguro viagem, locação de veículos - nacionais e Internacionais (serviços correlatos) (Não será objeto de disputa)				
3	Taxa de serviço - FEE				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					

Preço Global da proposta por extenso;

- ❖ Prazo de entrega/ execução: conforme anexo I do Instrumento Convocatório.
- ❖ Local de fornecimento/execução: conforme anexo I do Instrumento Convocatório.
- ❖ Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- ❖ Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Local e data

Assinatura e nome /cargo/CPF do representante legal.

ANEXO III – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÕES

À
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 90.016/2024 – FAU

1) FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa: inscrita no CNPJ/MF nº
....., sediada à Rua, nº, Bairro:
....., cidade de, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

A Empresa: inscrita no CNPJ/MF nº
....., sediada à Rua, nº, Bairro:
....., cidade de, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu
quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da C.F. e Lei nº 9.854, de 27.10.99, publicada no
D.O.U. de 28.10.99.

3) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso

A empresa....., situada à(endereço completo).....,
inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo[cargo]....,
[nome do representante legal]...., portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF
sob o nº, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro
de 2006, e Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, estando apta a usufruir os benefícios
e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas
pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do declarante:
Nome e número da RG e do CPF do declarante

Cargo / Função na Empresa

ANEXO IV- MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de ____ de 2024.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 007/2024 – PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, XXXXXXXXX.

Seleção Pública nº: 90.016/2024
PROCESSO: 219/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO**, Fundação de direito privado com sede e administração na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Monica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Rafael Visibelli Justino, portador da Cédula de Identidade nº MG-10802083 SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 044.370.096-65, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX QUALIFICAÇÃO COMPLETA XXXXXXXXX CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXXXXXXXX QUALIFICAÇÃO COMPLETAXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 219/2024, na modalidade SELEÇÃO PÚBLICA nº 90.016/2024, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 8.241/2014 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** O presente processo tem por objeto contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e contratação de seguro viagem.
- 1.2.** A contratação observará os termos, valores, quantitativos e especificações, além do regramento licitatório constante no Edital e seus anexos e demais dispositivos aplicáveis a espécie.
- 1.3.** Prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.
- 1.4.** Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1.** Os serviços serão executados de acordo com as solicitações, que serão emitidas pela Fundação de Apoio Universitário, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº. 90.016/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços contratados serão executados de acordo com as necessidades da contratante;
- 3.2.** Fiscalização da execução contratual será de responsabilidade do setor de compras FAU;
- 3.3.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no se entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.
- 3.4.** A CONTRATADA deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir qualquer a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma.
- 3.5.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir da CONTRATADA, mediante notificação forma, independente de justificativa, a retirada imediata de qualquer emprego cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse da CONTRATANTE, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 3.6.** A CONTRATADA, instituirá seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.7.** A CONTRATADA relatará a CONTRATANTE todas e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obrigada a:
- 4.2.** Efetuar pagamentos a CONTRATADA, nas condições pactuadas;
- 4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 4.4.** Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

- 4.5.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos do destino;
- 4.6.** Acompanhar por intermédio do comprador o fluxograma, por meio de sistema informatizado específico.
- 4.7.** Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações e qualificação exigida na licitação.
- 4.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
- 4.9.** Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.10.** Encaminhar por e-mail, as seguintes informações a CONTRATADA: Nome do passageiro, telefone de contato, itinerário completo (origem e destino), data, nome do aeroporto (quando houver mais de um na cidade), previsão de horários de destino (chegada/saída) necessários, para que possam ser realizadas as cotações das passagens aéreas;
- 4.11.** Solicitar as requisições de passagens, por meio do sistema informatizado, numeradas de acordo com número da solicitação e nome do convênio financiador (a serem informados pelo comprador).
- 4.12.** Visando a execução do objeto deste contrato a CONTRATADA, se obriga a:
 - 4.12.1.** Empregar, na execução dos serviços profissionais capacitados;
 - 4.12.2.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser causados por seus empregados, quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
 - 4.12.3.** Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos, reitinações do serviço junto às empresas aéreas;
 - 4.12.4.** Informar sobre a emissão de bilhetes no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação da contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete;

- 4.12.5.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, e quaisquer outras logísticas de embarque nos aeroportos, bem como nas descrições do faturamento;
- 4.12.6.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequências de voos (partida e chegada), tarifas promocionais, apresentando sempre a opção de menor preço a época da emissão dos bilhetes;
- 4.12.7.** Emitir as faturas referentes a passagens e/ou trechos aéreos emitidos bem como as faturas dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se referir no mês, separadamente.
- 4.12.8.** Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar; número do pedido/solicitação, número de convênio (informado no pedido de compras), nome do passageiro, número de bilhetes, trechos, nome da empresa fornecedora, bem como os descontos contratuais;
- 4.12.9.** Nas faturas referentes aos bilhetes não utilizados e valores residuais de diferença tarifária, relacionar por número de solicitação/pedido, número do bilhete, nome do passageiro, trechos, nome da empresa fornecedora, as multas e taxas cobradas, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso a CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- 4.12.10.** Os estabelecidos no subitem acima, referente a relação dos bilhetes não utilizados e valores residuais de diferença tarifária deverão ser apresentado a contratante, até 30 (trinta dias) corridos após a data da solicitação do reembolso;
- 4.12.11.** O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas por período separados por solicitação;
- 4.12.12.** O prazo para o pagamento ou desconto de crédito de reembolso dos bilhetes não utilizados e dos valores residuais de diferença tarifária, de que trata o subitem acima, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos após a data de solicitação de reembolso; inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 4.12.13.** Repassar integralmente a Administração, todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens, não podendo ter caráter pessoal;
- 4.12.14.** Comunicar mediante ao gestor do contrato, toda e qualquer alteração nas normas e procedimentos das companhias aéreas;

- 4.12.15.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 4.12.16.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.12.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATADA;
- 4.12.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 4.12.19.** Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 4.12.20.** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 4.12.21.** Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem operacional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 4.12.22.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque;
- 4.12.23.** Adequar-se aos processos de solicitação aéreas, quanto a formatação de envio de dados e demais orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo para a mesma;
- 4.12.24.** Efetuar a aquisição de passagens, obrigatoriamente, utilizando tarifas promocionais, classe econômica ou menor preço vigente, conforme legislação.
- 4.12.25.** Emitir os documentos das reservas de passagens, nacionais ou internacionais, no momento em que receber a autorização da CONTRATANTE;
- 4.12.26.** Efetuar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas independente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou

subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.12.27. Fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de emissão e reemissão de passagens;

4.12.28. Disponibilizar uma plataforma, “site”, para fins de o(s) a(s) coordenador(es)(as) de projetos consiga(m) reservar(em) as passagens e, após a CONTRATANTE consiga executar estas mediante a(s) reserva(s) realizada(s).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá início na data de assinatura, com encerramento previsto para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 anos conforme disposto no artigo Art. 108 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, de modo a permitir o hábil transporte solicitado.

5.3. A prestação dos serviços terá início a contar da data da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da tarifa aérea deverá ser sempre o menor ofertado pelas companhias aéreas, resultante de descontos ou tarifas promocionais ou quaisquer condições mais vantajosas para a contratante.

6.2. Para prestação de serviços por emissão de bilhetes nacionais e internacionais, rodoviária, ferroviária, fluvial ou marítima, hospedagens e serviços correlatos nacionais e internacionais (locação de veículos e seguros viagens) compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, (TAXA FEE), estima-se o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

6.3. As demandas estimadas servem somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a FAU a obrigatoriedade de utilizar o valor estimado.

REMUNERAÇÃO CONTRATADA:

6.4. Tais valores não fazem parte do preço de referência do processo licitatório, expressando apenas estimativa de valores que serão repassados ao agente de viagens (contratada) para repasse as companhias aéreas por conta das passagens aéreas emitidas e taxas de embarque.

- 6.5.** O valor a ser pago pela utilização dos serviços da CONTRATADA, será igual da taxa de transação (transaction FEE) multiplicado pelo número de transações efetuadas no período compreendido pela fatura.
- 6.6.** Para efeito de aplicação da taxa de transação, será considerada transação os serviços abaixo definidos:
- A emissão de bilhete de ida e de volta por uma mesma Companhia = 1 (uma) taxa FEE;
 - A emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1 (uma) taxa FEE;
 - A emissão de bilhetes de ida e de volta por Companhias diferentes = 2 (duas) Taxas FEE;
 - Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1 (uma) Taxa FEE por bilhete remarcado ou novo bilhete;
 - Cancelamento de bilhete = 1 (uma) Taxa FEE.
 - Emissão de seguro viagem pelo período integral da viagem, incluindo ida e volta.
- 6.7.** A taxa de transação será paga por trecho entre origem e destino independente de existirem escalas/conexões ou serem utilizadas mais de uma Companhia Aérea.
- 6.8.** O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horários de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, e caso haja cobrança de taxa DU pelas Companhias Aéreas as mesmas não poderão ser cobradas da CONTRATANTE.
- 6.9.** O valor a ser pago por seguro viagem emitido será o valor deste ofertado pela seguradora do contratado, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas.
- 6.10. - Faturamento, condições e prazos de pagamento:**
- 6.10.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação de desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento, mediante crédito em conta bancária da contratada.
- 6.10.2.** A nota fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente: Com o número de inscrição no CNPJ apresentado para habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede.
- 6.10.3.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos componentes, constando da documentação apresentada na habilitação;
- 6.10.4.** Considerando que a FAU efetua os pagamentos por meio de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja

PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá a FAU além da aplicação de penalidade conforme Lei nº 14.133/2021, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do protesto.

- 6.11. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste CONTRATO, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
 - 6.12. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
 - 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
 - 6.14. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude ou inadimplência.
 - 6.15. No caso de incorreções nas Notas Fiscais apresentadas, serão esta restituídas a Licitante vencedora para as correções solicitadas, não respondendo a FAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir de data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste contrato.
 - 6.16. **DETALHAMENTO DAS FATURAS:**
 - 6.16.1. A fatura será enviada ao e-mail compras@fau.org.br, no prazo máximo de 15 dias, obedecendo ao prazo das emissões das passagens aéreas;
 - 6.16.2. Em casos excepcionais poderão ser encaminhadas as faturas extemporâneas justificadas por escrito.
 - 6.16.3. Na fatura deverá constar o período das emissões quinzenais e as seguintes informações para atender aos convênios que gerimos:
 - 6.16.4. O número do pedido de compras relacionado à passagem emitida;
 - 6.16.5. Número do convênio financiador da compra, que estará impresso no pedido de compras, no campo de dados obrigatórios para emissão de nota fiscal;
 - 6.16.6. A companhia aérea, o localizador e/ou números dos bilhetes de ida e volta;
 - 6.16.7. As descrições dos trechos emitidos de cada passagem solicitada;
- 6.9.3.5 – Os valores das tarifas, os valores das taxas de embarques, o sub-total de cada passagem, o resumo dos valores das tarifas e das taxas de embarque, e nome do passageiro;**

6.10 – Detalhamento nas faturas de reembolso;

6.10.1 – Deverão constar nas faturas de reembolsos os números dos seus respectivos pedidos de compras;

6.10.2 – Obrigatoriamente, em anexo a fatura, documentos comprobatórios dos valores de multa e no-show pelo cancelamento;

6.10.3 – Deverá constar na fatura, a companhia aérea, o localizador e /ou número dos bilhetes de ida e volta, bem como descrição dos trechos, datas e horários, e nome do passageiro;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores das passagens serão cobrados segundo as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestre, vigentes a época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, dos valores praticados.

7.2. Por se tratar de taxa fixa por emissão, reemissão e cancelamento esta não será ajustada durante a vigência do convênio do contrato, inclusive no caso de prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo setor de compras da FAU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

8.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Analista de Compras: Antônio Viana de Melo Júnior.

8.3. Ao fiscal competirá:

8.4. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;

8.5. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 será aplicada a Contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

9.1.1. **0,10%** (zero vírgula dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso na entrega do bilhete ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual.

9.1.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.2. O valor referente às multas será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.3. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fato superveniente, consoante disposições do Art. 124. da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no site da FAU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, nas hipóteses da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilégio que seja.

13.2. E por estarem plenamente acordes com todas as Clausulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas Clausulas e condições, por si e sucessores.

Uberlândia- MG, XX de XXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

Diretor Executivo
Rafael Visibelli Justino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº